



PROCESSO: 0000907-39.2025.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL - SEDES

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de empresa especializada - Inscrição de 03 (três) servidores no 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos (CONASJUR), sendo dois por pagamento e um por cortesia.

DESPACHO Nº 471 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional (SEDES), com o fito de contratar empresa especializada para a inscrição de 2 (dois) servidores deste Tribunal no 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos (CONASJUR), que será **realizado entre os dias 27 e 30 de maio de 2025**, de acordo com os contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC ([1348836](#)).

O evento será realizado 100% online, com carga horária de 32 horas/aula. Conforme proposta ([1348999](#)), o congresso oferece atualização dos profissionais jurídicos frente às inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

Conforme item 1.10 do TR, foram indicados os servidores Jamil Januário e Maiara Sales do Casal com pagantes. O servidor Eduardo Ramos Espicalsky também foi indicado como cortesia da empresa.

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitações de 2024/2025 do TRE-RO, sob n. CP03001 (item 1.7.2 do TR).

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos, contendo os ajustes entendidos necessários:

- a) documento de formalização da demanda ([1348836](#));
- b) Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, com a devida ciência de seus membros ([1349605](#));
- c) proposta comercial da empresa ([1348999](#));
- d) informação conclusiva do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais) ([1349613](#));
- e) termo de referência nº 195/2025 - SEDES ([1349615](#)), o qual reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação; e
- f) certidões negativas que comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação mínima necessária para contratar com a Administração Pública Federal (Improbidade CNJ, CRC SICAF, débitos federais, débitos trabalhistas, débitos FGTS) ([1349024](#), [1349509](#) e [1351130](#)).

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 8.1 do TR, sendo extraída do plano interno RO CAPPAC.

A ASLIC juntou aos autos o relatório do SICAF/CADIN ([1351130](#)), registrando que **NÃO CONSTA** impedimento de licitar e nem registro no CADIN, referente à empresa INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 27.883.894/0001-61.

O Secretário da SAOFC, por meio do Despacho n. 953/2025 ([1351662](#)), encaminhou os autos à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; e à COFC, para proceder à programação orçamentária.

A SAC, após análise da documentação que integra a fase de planejamento, concluiu que os documentos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1335246](#)).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 784/2025 - COFC ([1352059](#)), realizou a programação orçamentária dos valores a serem executados neste exercício financeiro, registrando que a contratação pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO ([1352109](#)).

Veio aos autos o Parecer Jurídico Referencial nº 01/2025 - AJSAOFC ([1354047](#)), que estabelece que as contratações de ações de capacitação para magistrados e servidores do TRE-RO, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, poderão ser processadas por inexigibilidade de licitação, sem necessidade de submissão individualizada à AJSAOFC, desde que observadas todas as recomendações constantes da MJR.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; contratação direta da empresa INOVE CAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA; pela designação da Equipe de Gestão e Fiscalização; e pela divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato, em conjunto com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br; e designação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato. Pugnou ainda pela expedição de alerta à SAC a fim de esta adequar a análise de artefatos da fase de planejamento com as orientações registradas no parecer referencial ([1354896](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda; b) informação conclusiva do valor estimado da contratação; e c) termo de referência, havendo, inclusive, análise da SAC nesse sentido ([1352658](#)).

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o evento visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

Além disso, a razão da escolha do fornecedor afigura-se mitigada por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não havendo necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso, como reafirmado pela Decisão TCU 439/1998 - Plenário.

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, essa se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, haja vista que se tratam de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas jurídicas de notória especialização. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, juntado ao evento n. [1349613](#), revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Registra-se que no item 4.1 do TR a SEDES informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho.

Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras.

Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde a R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais), estando situado abaixo do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Além disso, da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - aprovo os **documentos que integram a fase de planejamento**, quais sejam: o Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC ([1348836](#)); o formulário de Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, com a devida assinatura de seus membros ([1349605](#)); a Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC da contratação direta ([1349613](#)), no valor de R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais); e o Termo de Referência nº 195/2025 - SEDES ([1349615](#)), também analisados e tidos como regulares pela SAC ([1352658](#)), na forma do item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, pela autoridade competente, com fundamento no inciso [I do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 \(Nova Lei de Licitações e Contratos\)](#);

2 - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso [III do art. 74](#) e no art. 72, inciso VIII, [da Lei. n. 14.133/2021](#);

3 - **adjudico o objeto à empresa INOVE CAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.883.894/0001-61**, no valor total de **R\$ 6.580,00** (seis mil quinhentos e oitenta reais), que também comprovou as condições **mínimas para contratar com a Administração Pública** ([1349024](#) e [1349509](#)) inclusive sua inscrição e regularidade no SICAF e no CADIN ([1351130](#));

4 - determino a **divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato**, em conjunto com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o [parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021](#), c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n.

9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021](#);

5 - designo a Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato, na forma dos artigos 19 e seguintes da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, conforme Formulário de Indicação e ciência da equipe de gestão e fiscalização do contrato ([1349605](#)); e

6 - acolho a recomendação de expedição de alerta contida na Manifestação nº 199-2025 - GABSAOFC ([1354896](#)) e **determino que a SAC se adeque a análise de artefatos da fase de planejamento com as orientações registradas no parecer referencial**. Para tanto, deve a SAC atualizar o seu formulário de análise (*checklist*) com o disponibilizado pela AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao>) no que for cabível, conforme bem asseverado no item 136, IV do Parecer Jurídico Referencial nº 1/2025 - AJSAOFC ([1332803](#)).

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 23/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1358088** e o código CRC **2040F329**.